TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 693853/17

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMAS

INTERESSADO: ANTONIO DA SILVA, ANTONIO DA SILVA VIGIA-ME, ELISANGELA BARP, HILARIO ANDRASCHKO, JOÃO DE OLIVEIRA, JUSSARA MACEDO LOUFFAGEM, LOUFFAGEM & SILVA LTDA, MUNICÍPIO DE PALMAS, VANIA CRISTINA REIS DERETTI

PROCURADOR: CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 1590/22 - Tribunal Pleno

Recurso de Revista – Representação contra atos ilegais de dispensa de licitação, caracterizando procedimento forjado, e sem a efetiva prestação dos serviços, causando danos ao Município de Palmas – Ausência de elementos hábeis a alterar as conclusões do Acórdão recorrido – Conhecimento e improcedência – Retificação da parte dispositiva do Acórdão.

1. RELATÓRIO

O presente Recurso de Revista interposto pelo Sr. João de Oliveira em face do Acórdão nº 3795/17 – STP (peça 193), que julgou procedente Representação movida contra atos de sua gestão frente ao Município de Palmas (2005/2008) especialmente quanto ao procedimento de Dispensa de Licitação n° 021/2005 (processo de licitação n° 29/2005), foi devidamente analisada e decidido por este Tribunal no Acórdão nº 117/22 - Tribunal Pleno (peça 231).

Todavia, após o julgamento do processo, verificou-se que a parte dispositiva do Acórdão indicou, equivocadamente, que a decisão mantida após análise das razões recursais teria sido o Acórdão nº 2780/19 – STP (peça 73), quando o correto seria o Acórdão nº 3795/17 – STP (peça 193).

2. VOTO

Considerando o parágrafo único do artigo 471 do Regimento Interno deste Tribunal, que assim dispõe:

> *"Após o trânsito em julgado, o Relator, reconhecendo inexatidões na redação do acórdão, proporá a sua retificação ou anulação, conforme o caso, mediante inclusão em pauta de julgamento e deliberação do órgão colegiado competente."*

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 30ES.69L6.XTV5.Z69Y.A

Considerando, ainda, que, a despeito da fundamentação do Acórdão é necessário que a decisão plenária identifique corretamente no trecho dispositivo a decisão mantida em sede recursal (foi indicada a manutenção do Acórdão 2780/19-STP, ao passo que se atacava o Acórdão 3795/17-STP), **voto:**

- pela retificação do Acórdão nº 117/22 - STP, nos seguintes termos:

- conhecer o Recurso de Revista interposto por João de Oliveira, prefeito do Município de Palmas na gestão 2005/2008, em face do Acórdão nº 3795/17 – STP (peça 193) e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão recorrida.

- determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento do feito à CMEX para os registros pertinentes, com o prosseguimento de sua tramitação, nos termos regimentais.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

- pela retificação do Acórdão nº 117/22 - STP, nos seguintes termos:

- conhecer o Recurso de Revista interposto por João de Oliveira, prefeito do Município de Palmas na gestão 2005/2008, em face do Acórdão nº 3795/17 – STP (peça 193) e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão recorrida.

- determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento do feito à CMEX para os registros pertinentes, com o prosseguimento de sua tramitação, nos termos regimentais.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 18 de agosto de 2022 – Sessão Virtual nº 10.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 30ES.69L6.XTV5.Z69Y.A